



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
03/04/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 138/2025	PROCESSO WEB Nº 03280013 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 142/2025	PROCESSO WEB Nº 04010005 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O PRÊMIO LITERÁRIO ZIRALDO - LER É MELHOR QUE ESTUDAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 139/2025	PROCESSO WEB Nº 03280014 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA CICATRIZA JÁ DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE FERIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 143/2025	PROCESSO WEB Nº 04010043 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 141/2025	PROCESSO WEB Nº 03310035 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA SÃO CARLO ACUTIS" A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS ANISETE SIMÕES NAVARRO, EULÁLIA DA CUNHA LIMA E MONSENHOR CÍCERO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO DO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 144/2025	PROCESSO WEB Nº 04020030 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO NO CONJUNTO LENITA VILELA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA, MACEIÓ/ALAGOAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 137/2025	PROCESSO WEB Nº 03280007 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2025	PROCESSO WEB Nº 04020084 / 2025	MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2025	PROCESSO WEB Nº 04020045 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. THIAGO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2025	PROCESSO WEB Nº 04020064 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HÉLIO PINHEIRO PINTO	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2025	PROCESSO WEB Nº 04020065 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. FREDERICO MENDES JÚNIOR	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU
PARA PORTADORES DE TEA
(TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA), E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador do transtorno, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário

for o portador do transtorno, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado. As causas do transtorno ainda são investigadas, porém sabe-se que é congênito. O termo "espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único. Não há cura e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia e fonoaudiologia além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível.

Conforme estimativa do Ministério da Saúde, é possível que o Brasil com seus aproximadamente 214 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 15 mil casos diagnosticados só no Estado de Alagoas.

Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, existem outras pessoas com deficiências severas que precisam de atenção e apoio constante ao longo de suas vidas.

As intervenções psicossociais baseadas em evidência, tais como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e ter um impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida de pessoas com TEA e seus cuidadores.

A propositura visa dar um conforto financeiro a família que possua um ente com TEA, por isso peço a aprovação desta pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

CRIA O PRÊMIO LITERÁRIO ZIRALDO - LER É MELHOR QUE ESTUDAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado o Prêmio Literário Ziraldo - ler é melhor que estudar, no Município de Maceió, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Prêmio Literário Ziraldo - ler é melhor que estudar destinado aos estudantes devidamente matriculados na rede municipal da Educação e servidores públicos municipais da Educação - da rede direta e parceira.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se servidor público municipal da Educação todo servidor público - da rede direta ou parceira - que seja ligado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o edital do Prêmio, dando ampla publicidade ao prazo e local para inscrição.

Parágrafo único. Após o encerramento das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o número total de inscritos, bem como o nome de cada obra inscrita.

Art. 4º A premiação acontecerá anualmente na semana do dia dos professores.

Art. 5º A organização do evento e seu julgamento serão de responsabilidade de comissão julgadora, cuja composição será definida pelo Poder Executivo, incluídos membros da Secretaria Municipal de Educação e da Academia Alagoana de Letras.

Art. 6º Do total de inscritos serão selecionados 5 (cinco) finalistas.

§1º Todos os finalistas receberão uma placa com o nome do Prêmio e o ano da entrega, além de terem exemplares de sua obra adquiridos pela Prefeitura e distribuídos em escolas e bibliotecas da cidade;

§2º Aos 5 finalistas fica vetada a participação, com a mesma obra, na edição seguinte do prêmio literário.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Literário Ziraldo - ler é melhor que estudar vem como uma homenagem ao grande escritor, cartunista, desenhista, jornalista, cronista, chargista, pintor e dramaturgo, acompanhado de sua famosa frase “ler é melhor que estudar”.

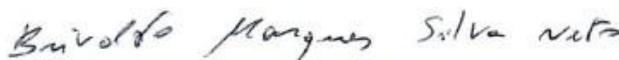
Tal frase é facilmente ratificada quando são verificados hábitos de leitura das crianças e jovens que tem sido cada vez menor. Estudos apontam que apenas 25% dos estudantes das redes pública e privadas fazem leituras regulares.

Além disso, o prêmio valoriza o trabalho de produção realizados por estudantes devidamente matriculados e servidores da rede municipal, inclusive com a disponibilização de suas obras nas salas de leitura das escolas, aproximando ainda mais as temáticas e os autores do público, o que é um ganho para todo o processo de aprendizagem pois possui vínculo mais forte e maior capilaridade entre pares.

Com colegiado para decisão democrática, regras estabelecidas pela Secretaria e com a perspectiva de disponibilização das obras nas escolas municipais, este prêmio vem como importante estratégia de ampliar os hábitos de leitura dos estudantes e estimular a produção literária de estudantes e servidores.

Diante da relevância do tema tratado no presente projeto de lei, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

INSTITUI A POLÍTICA CICATRIZA
JÁ DE ATENDIMENTO E
TRATAMENTO DE FERIDAS NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Cicatriza Já de atendimento e tratamento de feridas no âmbito do sistema de saúde do Município de Maceió.

Art. 2º Ficam criadas no sistema de saúde pública do Município de Maceió as Centrais Especializadas no Atendimento de Feridas (CEAFs), destinadas exclusivamente ao atendimento e tratamento de pacientes portadores de feridas, cicatrizes ou ferimentos análogos.

Art. 3º As CEAFs serão gerenciadas por enfermeiros.

Art. 4º O atendimento inicial no âmbito das CEAFs, denominado consulta de enfermagem, será realizado por enfermeiros, que determinarão o encaminhamento necessário.

Art. 5º O procedimento a ser adotado pelos enfermeiros no âmbito das CEAFs deve ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 6º Fica permitida celebração de parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil para o desempenho dos serviços descritos no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem termo de parceria com o Município deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido

na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 7º Fica permitida, no âmbito do Município de Maceió, a existência de estabelecimentos privados destinados ao tratamento das enfermidades descritas no caput do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados deverão seguir o mesmo procedimento de atendimento definido na regulamentação mencionada no caput do art. 5º desta Lei, naquilo que for com ele compatível.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

JUSTIFICATIVA

O tratamento de feridas, cicatrizes e ferimentos análogos é um grande problema de saúde pública existente no Município de Maceió.

Trata-se de ferimentos que têm por característica a necessidade de acompanhamento contínuo que, frequentemente, é negligenciado e tem como consequência a complicação do quadro, com a evolução para problemas de saúde mais graves, podendo levar inclusive à amputação de membros.

Esse cenário onera demasiadamente a sociedade, principalmente os pacientes que suportam as graves consequências de um tratamento inadequado, e também os cofres públicos, com o prolongamento de tratamentos que deveriam ter sido encerrados, pagamento de benefícios assistenciais por afastamento do trabalho, aposentadorias por invalidez precoces etc.

No Município de Maceió, atualmente os tratamentos de feridas estão inseridas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e pelas equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF).

O modelo atual, todavia, tem uma série de inconvenientes decorrentes do fato de os atendimento de feridas estarem inseridas em unidades de saúde de ampla abrangência, como por exemplo a longa espera por parte dos pacientes que precisam do atendimento com regularidade e o frequente atendimento por parte de profissionais não especializado no assunto; e o abandono do tratamento em virtude das causas elencadas, com a posterior complicação do quadro.

Assim, propomos a criação de Centrais Especializadas no Atendimento de Feridas (CEAFs), destinadas exclusivamente ao atendimento deste tipo de enfermidade e coordenadas por enfermeiros.

A ideia é que referidas Centrais estejam presentes em algumas regiões do Município, prestando serviço de excelência aos munícipes acometidos por essa enfermidade para a sua pronta recuperação, o que contribuirá também para desafogar as demais unidades de saúde e os profissionais de outras especialidades, que poderão ter seus trabalhos melhor aproveitados no âmbito de suas respectivas especialidades.

Também poderá haver parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, bem como a prestação dos serviços por clínicas particulares, com o objetivo de que toda a demanda seja atendida.

Em todos os casos (atendimento pela rede pública, pela rede conveniada ou pela rede particular), deverá ser seguido procedimento padronizado regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, tendo em vista manter a uniformidade e a excelência dos atendimentos.

Deste modo, diante da importância do tema, considero muito oportuna a presente iniciativa, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió, com o objetivo de implementar medidas concretas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados das mudanças climáticas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

§ 1º O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima integrará a gestão do risco climático às políticas públicas municipais e setoriais, priorizando estratégias de desenvolvimento local sustentáveis.

§ 2º O Plano deverá ser compatível com os compromissos e orientações internacionais, como o Acordo de Paris, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outras iniciativas relacionadas à redução de emissões de gases de efeito estufa, assegurando a integração e sinergia entre as ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió:

I - A gestão e a redução do risco climático frente aos eventos adversos das mudanças climáticas, de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela legislação pertinente;

II - O estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

- III** - A integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local, em alinhamento com os compromissos assumidos pelo Governo Federal perante acordos internacionais;
- IV** - A sinergia com outras políticas relacionadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
- V** - O estabelecimento de prioridades com base em localidades mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;
- VI** - A previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos das mudanças climáticas previstas no nível local;
- VII** - O fortalecimento de setores estratégicos por meio de práticas sustentáveis;
- VIII** - O monitoramento das ações previstas e a revisão do plano periodicamente.

Art. 3º O Plano assegurará a implementação de medidas prioritárias nas seguintes áreas:

- I** - Infraestrutura urbana, incluindo habitação, mobilidade, saneamento, drenagem e segurança hídrica;
- II** - Energia, estimulando a transição para fontes renováveis e eficiência energética;
- III** - Agricultura e segurança alimentar, promovendo práticas sustentáveis e resilientes ao clima;
- IV** - Proteção e recuperação de ecossistemas naturais como manguezais, restingas e bacias hidrográficas;
- V** - Defesa civil e gestão de desastres, fortalecendo sistemas de alerta precoce e resposta rápida

Parágrafo único - Deverão ser contempladas medidas de adaptação para diversos setores, respeitadas suas peculiaridades e considerando as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Maceió, a serem elaboradas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**,



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

serão formuladas em articulação com os setores público e privado, sociedade acadêmica e sociedade civil organizada

§ 1º O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do plano, de modo a garantir a harmonia da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade e opções de adaptação.

§ 2º A governança do Plano incluirá a criação de um Comitê Municipal de Adaptação à Mudança Climática, composto por representantes do poder público, sociedade civil e especialistas na área.

§ 3º O Plano deverá prever mecanismos de financiamento, podendo contar com recursos municipais, estaduais, federais e parcerias público-privadas.

Art. 6º O Plano deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, e sua revisão será realizada a cada quatro anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.



Vereador **GALBA NETTO** - PL
1º Secretário Câmara Municipal de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dispor sobre diretrizes gerais para a elaboração do plano municipal de adaptação à mudança do clima

A necessidade de implementação de um Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática em Maceió se fundamenta em diversos fatores prementes e urgentes que demandam uma abordagem estruturada e coordenada. A cidade enfrenta desafios crescentes relacionados aos efeitos adversos da mudança climática, refletidos na intensificação de eventos climáticos extremos, no aumento da vulnerabilidade de seus sistemas socioeconômicos e ambientais, e na necessidade de promover um desenvolvimento sustentável e resiliente.

A elaboração deste plano visa, em primeiro lugar, mitigar os riscos climáticos enfrentados pela cidade, reduzindo perdas e danos nas áreas ambiental, social e econômica. Ao integrar a gestão do risco da mudança climática em políticas públicas temáticas e estratégias de desenvolvimento local, buscamos fortalecer a resiliência da cidade e de seus habitantes diante dos desafios climáticos emergentes.

Além disso, o plano propõe a adoção de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura. Essa abordagem holística e integrada busca garantir não apenas a sobrevivência, mas também o desenvolvimento sustentável de Maceió, alinhado com compromissos internacionais e nacionais relacionados à mudança climática.

Priorizar áreas como segurança alimentar e nutricional, gestão hídrica e energética, e redução das desigualdades sociais reflete o compromisso com um desenvolvimento socioeconômico equitativo e sustentável. A cooperação entre esferas governamentais e setores socioeconômicos, aliada à participação social, fortalecerá a



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO**

implementação eficaz e a governança democrática do plano, garantindo sua relevância e efetividade ao longo do tempo.

Em suma, o Plano Municipal de Adaptação à Mudança Climática de Maceió é essencial para enfrentar os desafios presentes e futuros relacionados ao clima, promovendo um ambiente mais seguro, justo e sustentável para todos os cidadãos e para as gerações futuras.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São Carlo Acutis” a Praça situada entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Carlo Acutis” a praça no bairro do Feitosa, situada entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo denominar como Praça São Carlo Acutis o logradouro situado entre as ruas Anisete Simões Navarro, Eulália da Cunha Lima e Monsenhor Cícero Teixeira de Vasconcelos, no bairro do Feitosa, em Maceió. A escolha do nome partiu de um pedido legítimo da comunidade local, que, por meio de abaixo-assinado anexo a este projeto, manifesta o desejo coletivo de reconhecer a praça como um espaço de convivência, fé e inspiração para a juventude.

São Carlo Acutis, cuja canonização está marcada para o dia 27 de abril de 2025, é um exemplo contemporâneo de santidade juvenil. Jovem, leigo, entusiasta da tecnologia e profundamente devoto da Eucaristia, Carlo tornou-se referência de fé para as novas gerações, por sua vida de oração, serviço e uso positivo da internet como meio de evangelização. Ao nomear a praça com seu nome, busca-se inspirar os jovens do bairro a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

trilhar caminhos de virtude, convivência fraterna e comprometimento com o bem comum, valores tão necessários à realidade urbana.

Do ponto de vista legal, a iniciativa está amparada na legislação municipal vigente, em especial no Art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, que exige a comprovação do interesse local para a denominação de logradouros públicos. A presente proposta atende plenamente ao disposto, acostando abaixo-assinado da comunidade e justificando o vínculo simbólico e afetivo entre o homenageado e a finalidade pública do espaço. Também cumpre os requisitos estabelecidos no inciso III do artigo 86 da mesma lei, ao demonstrar a manifestação espontânea dos moradores, nos termos da legislação.

Dessa forma, esta homenagem à figura de São Carlo Acutis transcende o simbolismo religioso, tornando-se um ato de valorização comunitária, de estímulo à juventude e de respeito à identidade local. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com o interesse popular e com os princípios que regem a boa legislação municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, _____.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS



ABAIXO-ASSINADO EM FAVOR DA REFORMA E NOMEAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA ANISETE SIMÕES NAVARRO, FEITOSA, MACEIÓ/AL.

Excelentíssimo Vereador Leonardo Dias,

Nós, moradores da cidade de Maceió, vimos por meio deste abaixo-assinado solicitar a sua atenção e apoio para a reforma da praça situada na Rua Anisete Simões Navarro, com o objetivo de torná-la um espaço mais atrativo, acessível e adequado para atividades em família, promovendo a convivência social, o lazer e o fortalecimento dos laços comunitários.

Principais solicitações:

1. Reforma cuidadosa da praça: Acreditamos que uma reforma simples, mas cuidadosa, pode transformar esse espaço em um local mais agradável e acessível para os moradores. A praça precisa de melhorias para ser um ambiente seguro e confortável para todos, incluindo crianças, adultos e idosos.
2. Instalação de gramado para piqueniques e atividades ao ar livre: Sugerimos a criação de um grande gramado, ideal para piqueniques e atividades recreativas ao ar livre, permitindo momentos de lazer para as famílias.
3. Espaços de convivência familiar: A instalação de áreas de lazer com brinquedos para as crianças, mesas e bancos para convivência, além de um espaço reservado para a realização de eventos comunitários (como apresentações culturais e religiosas), será fundamental para o fomento da interação entre os moradores e o fortalecimento dos laços comunitários.
4. Nomeação da praça: Considerando a importância de dar um nome à praça, sugerimos que seja feita a nomeação de "Praça São Carlo Acutis", em homenagem a um jovem de grande devoção e proximidade com a juventude. A canonização de São Carlo Acutis ocorrerá em 27 de abril de 2025, e acreditamos que ele seja um exemplo inspirador para as novas gerações, principalmente em um espaço que visa promover o convívio entre as famílias e a juventude.

Certo de sua atenção e compromisso com o bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade, gostaríamos de expressar nossa gratidão antecipada pela sua colaboração e esperamos ansiosos por uma resposta positiva a essas demandas.

Abaixo-assinado realizado através do site change.org no link: <https://chng.it/CcZ2HTBPmS>

Reforma e nomeação da praça localizada na rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.



Início 26 de março de 2025

308 Assinaturas 500 Próxima meta

308 pessoas assinaram esta semana

Reforma e nomeação da praça localizada na rua Anisete Simões Navarro, bairro Feitosa.

Compartilhar no Facebook

Enviar um email para seus amigos

Enviar uma mensagem por WhatsApp

Publicar no X

Copiar link

A importância deste abaixo-assinado



Iniciado por [Bernardo Moraes](#)

	Nome	Cidade	País	Assinado no
1	Bernardo Moraes	Maceió	Brasil	27/03/2025
2	Bernardo Moraes Alves Junior	Maceió	Brasil	27/03/2025
3	Almir Barbosa da silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
4	Márcio Rocelino Silva costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
5	Maria margarida da silva Da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
6	Edeir Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
7	Terezinha Maria da Silva Costa Costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
8	Kleidilson Vercosa	Maceió	Brasil	27/03/2025
9	Roberta Trindade	Maceió	Brasil	27/03/2025
10	Lidiana da Silva Costa	Maceió	Brasil	27/03/2025
11	Adriano Trindade	Maceió	Brasil	27/03/2025
12	Cinthia Maria	Maceió	Brasil	27/03/2025
13	Antônio Marcos Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
14	LANA SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
15	Roberta allane da silva Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
16	Wellington Lima de Souza Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
17	Yasmim Costa	Recife	Brasil	27/03/2025
18	CLAUDIA MALAFAIA	Maceió	Brasil	27/03/2025
19	Maria Vanuza Moura	Recife	Brasil	27/03/2025
20	Geovanne Freitas Matias	Maceió	Brasil	27/03/2025
21	Andreyinna Amorim	Maceió	Brasil	27/03/2025
22	Silvio Neto	Maceió	Brasil	27/03/2025
23	Bruno Nascimento	Maceió	Brasil	27/03/2025
24	Mateus Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
25	Julio Cesar dos Santos Malafaia	Salvador	Brasil	27/03/2025
26	Adriana Raquel Cavalcanti silva Cavalcanti	Maceió	Brasil	27/03/2025
27	Harrison Leonardo Calixto	Maceió	Brasil	27/03/2025
28	Nina Bianca Cavalcanti Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
29	CARLOS HENRIQUE BARROS ALVES	Maceió	Brasil	27/03/2025
30	Ana Menezes	Maceió	Brasil	27/03/2025
31	Eliana Patrícia Gomes Barreto	Maceió	Brasil	27/03/2025
32	Demosthenis Lobo dantas silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
33	Kleyewerton Vitor dos Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
34	Ana caroline Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
35	Aline Araújo Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
36	Manoela Souza de Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
37	Silvana Berta	São Paulo	Brasil	27/03/2025
38	Edileuza de Sousa Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
39	Joelma Do Nascimento Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
40	Mauricio Vieira Dias Junior	Maceió	Brasil	27/03/2025
41	Maria Vitoria	Maceió	Brasil	27/03/2025
42	Jaqueline Nobre De Oliveira	Capela	Brasil	27/03/2025
43	Ellem Caroline A. F. B. Vieira	Maceió	Brasil	27/03/2025
44	Whedja Maria Rodrigues Ferreira Peixoto de Castro	Maceió	Brasil	27/03/2025
45	André Rêgo	Maceió	Brasil	27/03/2025
46	Samara Monteiro	Maceió	Brasil	27/03/2025
47	Delmiro Matheus Silva Ferreira	Aracaju	Brasil	27/03/2025
48	Mauricio roberto Lucas Daniel Lucas	Maceió	Brasil	27/03/2025
49	Michermans Araújo Monteiro	Maceió	Brasil	27/03/2025

50	Patrick Vieira	Maceió	Brasil	27/03/2025
51	Suzana Divaney	São José da Tapera	Brasil	27/03/2025
52	Maria José Ferreira Santos Santos	Campinas	Brasil	27/03/2025
53	Sinara Gonçalves	Maceió	Brasil	27/03/2025
54	Katarinne Beer	Maceió	Brasil	27/03/2025
55	Aline Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
56	Otávio Fellype Serafim Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
57	Thomas Anderson	São Bernardo do C.	Brasil	27/03/2025
58	matheus dantas	Maceió	Brasil	27/03/2025
59	Maiara Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
60	Aleck Matheus	Salvador	Brasil	27/03/2025
61	carlos marcel dos santos varjao	Maceió	Brasil	27/03/2025
62	Gabriel Nobre	Maceió	Brasil	27/03/2025
63	Cledna Rocha Teixeira	Maceió	Brasil	27/03/2025
64	Kevin Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
65	Jhonatan Bernardo de Souza	São Paulo	Brasil	27/03/2025
66	Jenyffer Lima	Maceió	Brasil	27/03/2025
67	Nelma Paula	São Paulo	Brasil	27/03/2025
68	Gleyce Sthefany	Aracaju	Brasil	27/03/2025
69	Veraline Carolina	Fernandópolis	Brasil	27/03/2025
70	Carlos Henrique NAVARRO	Maceió	Brasil	27/03/2025
71	Jallyange Cabral	Maceió	Brasil	27/03/2025
72	WILLIAMS ANTONIO FERREIRA DA COSTA	Maceió	Brasil	27/03/2025
73	Lamartini Martins	Salvador	Brasil	27/03/2025
74	Maria do carmo Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
75	Emerson Tarciso	Maceió	Brasil	27/03/2025
76	Thaís Lobo	Maceió	Brasil	27/03/2025
77	Adriana Maria	Maceió	Brasil	27/03/2025
78	RONIVICKSON SILVA SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
79	JOAO NAVARRO	Maceió	Brasil	27/03/2025
80	NADJA Celina DA COSTA	Ipojuca	Brasil	27/03/2025
81	Yara Brito	Maceió	Brasil	27/03/2025
82	Lucimar Rodrigues de Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
83	Andressa Francisca da Silva Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
84	Natália Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
85	Maria Júlia Chagas	Maceió	Brasil	27/03/2025
86	barbara righetti	Itapeçerica da Serra	Brasil	27/03/2025
87	Andres Fabian Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
88	José eduardo lopes Eduardo lopes	Maceió	Brasil	27/03/2025
89	Julianne de Lima Araujo	Maceió	Brasil	27/03/2025
90	Andressa Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
91	Josemir alves da silva filho	Maceió	Brasil	27/03/2025
92	Sofia Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
93	José Luciano	Maceió	Brasil	27/03/2025
94	LEIDIANE SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
95	Velêda Lira Navarro	Maceió	Brasil	27/03/2025
96	Laís Pessoa	Maceió	Brasil	27/03/2025
97	STELA MARIS BRAZ	Iretama	Brasil	27/03/2025
98	Silvania Lopes	Maceió	Brasil	27/03/2025
99	Natália Goulart	Maceió	Brasil	27/03/2025
100	Victória Sobral	Maceió	Brasil	27/03/2025

101	Maria Eduarda Melo	Caruaru	Brasil	27/03/2025
102	danyllo de lima	Caruaru	Brasil	27/03/2025
103	Ana Paula Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
104	Julyana Soares	Maceió	Brasil	27/03/2025
105	Marília Barros	Maceió	Brasil	27/03/2025
106	Mariana Bulhões	Maceió	Brasil	27/03/2025
107	Jane keyla Macedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
108	Luan Felipe De Melo Oliveira	Caruaru	Brasil	27/03/2025
109	Barbara Tenorio	Maceió	Brasil	27/03/2025
110	Junio Bernardino forte Forte	São Paulo	Brasil	27/03/2025
111	Karoline Macena	Maceió	Brasil	27/03/2025
112	José Ewerton	Maceió	Brasil	27/03/2025
113	Crislaine Dos Santos	Maragogi	Brasil	27/03/2025
114	Ana Roberta da Silva Azevedo	Maceió	Brasil	27/03/2025
115	Amanda Basilio Britto Leahy Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
116	Gabriel Borges dos Santos	Salvador	Brasil	27/03/2025
117	Paula Halina	Maceió	Brasil	27/03/2025
118	Davi Torres	Maceió	Brasil	27/03/2025
119	Julia Almeida	Maceió	Brasil	27/03/2025
120	Sandra Araujo Cerqueira	Maceió	Brasil	27/03/2025
121	Pedro Cunha	Maceió	Brasil	27/03/2025
122	Laísa maria da Silva Matias	Maceió	Brasil	27/03/2025
123	Myrtha Jeanne Mesquita Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
124	Jéssica Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
125	Isabel Florencio Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
126	Letícia Graziela Santos da Costa Lima Lima	Maceió	Brasil	27/03/2025
127	Rosana Araújo da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
128	Ana Clara dos Santos Neves	Maceió	Brasil	27/03/2025
129	Maria Denilma Barbosa da Silva Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
130	Alyne souza da Silva perrelli	Maceió	Brasil	27/03/2025
131	Kidauan Felix Silva chagas	Coruripe	Brasil	27/03/2025
132	Tatiane Costa	Manaus	Brasil	27/03/2025
133	SYBELLE LISBOA	Maceió	Brasil	27/03/2025
134	Laís Carolina Florencio	Maceió	Brasil	27/03/2025
135	Yasmin Brito dos Santos Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
136	Haissa Lohanne Dantas Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
137	Catherinne Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
138	Maria do Socorro Casado	Maceió	Brasil	27/03/2025
139	DAISY SANTOS	Maceió	Brasil	27/03/2025
140	Paulo Bezerra	Maceió	Brasil	27/03/2025
141	Vitória Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
142	Quiteria Franscisca	Maceió	Brasil	27/03/2025
143	Mariana Da Silva Oliveira	Rio de Janeiro	Brasil	27/03/2025
144	Ana Luiza Leal	Maceió	Brasil	27/03/2025
145	Heloisa Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
146	Edilma Lessa Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
147	María Quitéria Viana Viana	Maceió	Brasil	27/03/2025
148	Aline Rocha Lins Nascimento	Maceió	Brasil	27/03/2025
149	Rejane Tenorio	Maceió	Brasil	27/03/2025
150	Evellyn Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
151	Maria Betânia Aragão Virira	Maceió	Brasil	27/03/2025

152	Marcela Santos	Maceió	Brasil	27/03/2025
153	Lais Sousa	Maceió	Brasil	27/03/2025
154	Joao Gilberto Cavalcante Tenorio Cordeiro	Maceió	Brasil	27/03/2025
155	Carla Vanessa	Maceió	Brasil	27/03/2025
156	Letycia Manuelle	Maceió	Brasil	27/03/2025
157	Marina Mesquita	Maceió	Brasil	27/03/2025
158	Andrea Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
159	Letycia Manuelle	Maceió	Brasil	27/03/2025
160	Maria Veronica Souza Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
161	Iara Rose Vieira Wanderley	Maceió	Brasil	27/03/2025
162	Adesildo Pimentel De Oliveira	Maceió	Brasil	27/03/2025
163	Maria Patricia Teixeira da Silva Patrícia Teixeira da Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
164	Mônica Maurício dos Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
165	Beatriz Omena	Maceió	Brasil	27/03/2025
166	Zamir Melo	Maceió	Brasil	27/03/2025
167	Maria Crislaine	Maceió	Brasil	27/03/2025
168	Mariellena De Andrade Cardoso Fragoso	Porto Alegre	Brasil	27/03/2025
169	Jacinto Santana	Maceió	Brasil	27/03/2025
170	Larissa Souza	Maceió	Brasil	27/03/2025
171	Maricelia Fradique	Maceió	Brasil	27/03/2025
172	Gabriel Navarro	Londrina	Brasil	27/03/2025
173	Geraldo Ramires	Maceió	Brasil	27/03/2025
174	Niagara Carvalho	Maceió	Brasil	27/03/2025
175	Graziela Bueno	Mirassol	Brasil	27/03/2025
176	VALQUIRIA Marques	Recife	Brasil	27/03/2025
177	Luiz Sérgio Martins de Vasconcelos	Maceió	Brasil	27/03/2025
178	Karla Freire de Araújo	Maceió	Brasil	27/03/2025
179	Bernardo Gomes	Maceió	Brasil	27/03/2025
180	Nadia Moura Rios Mesquita	Maceió	Brasil	27/03/2025
181	Lara Moura	Maceió	Brasil	27/03/2025
182	Lídia Maria Lima Lira	Maceió	Brasil	27/03/2025
183	Adriano Monteiro Rodrigues	Maceió	Brasil	27/03/2025
184	THIAGO DE ALMEIDA	Maceió	Brasil	27/03/2025
185	Pauliana da Silva Silva	Maceió	Brasil	27/03/2025
186	Gildete Couto	Maceió	Brasil	27/03/2025
187	Selismar Pontes	Maceió	Brasil	27/03/2025
188	Valdite Silva de Sena	Maceió	Brasil	27/03/2025
189	Abimael Lino Ribeiro	Sarandi	Brasil	27/03/2025
190	Wellington Alves da Silva	Mateus Leme	Brasil	27/03/2025
191	Maria Inez Moraes Alves de Farias	Salvador	Brasil	27/03/2025
192	JONATAN DOS SANTOS	Paulista	Brasil	27/03/2025
193	Antônio Nunes da Silva Nunes	Maceió	Brasil	27/03/2025
194	Maria Margarida MORAIS ALVES	Salvador	Brasil	27/03/2025
195	Solange Souza	Belo Horizonte	Brasil	27/03/2025
196	Francisco Mario de Moraes Alves Alves	Salvador	Brasil	27/03/2025
197	Maria de Fátima Moraes Alves Pinheiro	Penedo	Brasil	27/03/2025
198	Eloisa Leocadio	Maceió	Brasil	27/03/2025
199	Jaqueline Silveira Ferreira	Foz do Iguaçu	Brasil	27/03/2025
200	Maria José Florencio	Maceió	Brasil	27/03/2025
201	Maria da Conceição Pereira Silva	Recife	Brasil	27/03/2025
202	Mariana Pereria	Belo Horizonte	Brasil	27/03/2025

203	Clarissa Freitas	Caruaru	Brasil	28/03/2025
204	Jéssica Maria	Salvador	Brasil	28/03/2025
205	Werique DE ALMEIDA	Rondonópolis	Brasil	28/03/2025
206	Evanildo Davi	Maceió	Brasil	28/03/2025
207	Klarissa Kelly	Maceió	Brasil	28/03/2025
208	Diego Zanetti	Cascavel	Brasil	28/03/2025
209	Alex Garcia de almeida	Cuiabá	Brasil	28/03/2025
210	Sérgio Moraes	Maceió	Brasil	28/03/2025
211	Ana Maria	Maceió	Brasil	28/03/2025
212	Francisgleicy da Silva Lemos	Maceió	Brasil	28/03/2025
213	Thaynná EVYLIN DIAS DOS SANTOS	Recife	Brasil	28/03/2025
214	Pedro Henrique da silva	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
215	Angela silva Nobre	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
216	Maria Eduarda	Maceió	Brasil	28/03/2025
217	José Wallace da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
218	Dayana Maria Da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
219	Mauricio Santos	Mongaguá	Brasil	28/03/2025
220	Mayara Cavalcanti	Maceió	Brasil	28/03/2025
221	Aline Silva	Fortaleza	Brasil	28/03/2025
222	William Oliveira dos Santos	Santo André	Brasil	28/03/2025
223	Vanesa Araujo da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
224	Asafe Carlus	Feira de Santana	Brasil	28/03/2025
225	Vitória Eduarda	Irecê	Brasil	28/03/2025
226	João Paulo	Maceió	Brasil	28/03/2025
227	Lilian Carnauba	Maceió	Brasil	28/03/2025
228	Ana Paula De Carvalho Barros	Maceió	Brasil	28/03/2025
229	Liziane Verçosa	Maceió	Brasil	28/03/2025
230	Nila Lobo	Maceió	Brasil	28/03/2025
231	Kamohara Katsuk	Carapicuíba	Brasil	28/03/2025
232	Fernanda Narcizo	São Paulo	Brasil	28/03/2025
233	Karyny Ribeiro Cezar de Lima	Maceió	Brasil	28/03/2025
234	Maria Bernadete Silva	Santa Rita	Brasil	28/03/2025
235	Natalia Roberta	São Paulo	Brasil	28/03/2025
236	José Ronaldo Costa	Maceió	Brasil	28/03/2025
237	Camila Cipriano	Maceió	Brasil	28/03/2025
238	Marcelo Gonzaga	Maceió	Brasil	28/03/2025
239	Luci Domingas da Silva Castro	São Paulo	Brasil	28/03/2025
240	Ana Flávia Cavalcanti de Amorim	Maceió	Brasil	28/03/2025
241	Moon Ki Hong	São Paulo	Brasil	28/03/2025
242	Malba Leal de Oliveira Rêgo	Maceió	Brasil	28/03/2025
243	Maria de Fátima Xavier de Carvalho Xavier	Maceió	Brasil	28/03/2025
244	Sara Vitória Rocha Freire	Maceió	Brasil	28/03/2025
245	LIDIANE QUEIROZ	Recife	Brasil	28/03/2025
246	Luiz Fernando Alves de Medeiros	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
247	Leonardo Leão	Maceió	Brasil	28/03/2025
248	Pedro Lucas	Maceió	Brasil	28/03/2025
249	Lineuza Silveira Scheffer	Sombrio	Brasil	28/03/2025
250	Nícolas Barbosa	Maceió	Brasil	28/03/2025
251	Pedro Henrique Medeiros Araujo da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
252	Iino silva filho	Rio Doce	Brasil	28/03/2025
253	Delbanira Cardoso	Maceió	Brasil	28/03/2025

254	Jeferson Silva	Marechal Deodoro	Brasil	28/03/2025
255	Isabella Ferreira	Maceió	Brasil	28/03/2025
256	Arthur César Cesinha	Maceió	Brasil	28/03/2025
257	Thiego de Oliveira	Maceió	Brasil	28/03/2025
258	MARIA ALICE SOUZA ALENCAR	Maceió	Brasil	28/03/2025
259	Ana katharina Carvalho dos santos	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
260	Yasmin Ingrid	Barra de São Miguel	Brasil	28/03/2025
261	Danilo Oliveira	Maceió	Brasil	28/03/2025
262	Jaqueline cristina soares Soares	Brasópolis	Brasil	28/03/2025
263	Jose Geraldo Tebba	Maceió	Brasil	28/03/2025
264	Marcondes Macedo de Cerqueira	São Paulo	Brasil	28/03/2025
265	Ygor THYAGO	Maceió	Brasil	28/03/2025
266	Lygia Regina Paiva Leocádio Bernardes	Jacarezinho	Brasil	28/03/2025
267	Luara Kemily	Sã Gonçalo do Sapucaí	Brasil	28/03/2025
268	Marluce Batista	Maceió	Brasil	28/03/2025
269	Maria do Socorro Oliveira	Natal	Brasil	28/03/2025
270	Felipe Souza	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
271	Vanessa Nunes Medeiros	Rio de Janeiro	Brasil	28/03/2025
272	Giselly Patrícia Ferreira Paiva	Salvador	Brasil	28/03/2025
273	Breno Rafael	Araxá	Brasil	28/03/2025
274	Bruno Souza	Maceió	Brasil	28/03/2025
275	Stella Senra	São Paulo	Brasil	28/03/2025
276	Ailton Oliveira da Silva	Maceió	Brasil	28/03/2025
277	Francisco lopes carvalho	Uberaba	Brasil	28/03/2025
278	Jessica Cristina Jorge	Campinas	Brasil	28/03/2025
279	Elaz Dos Reis da conceição	Boa Vista	Brasil	28/03/2025
280	sonia maria silva	Goiânia	Brasil	28/03/2025
281	Luna Araújo	Maceió	Brasil	28/03/2025
282	Lívia Maria Santos Batista	Maceió	Brasil	28/03/2025
283	Rosangela De Sousa Lima	Lucas do Rio Verde	Brasil	28/03/2025
284	Noemi Carlos Valencio	São Paulo	Brasil	28/03/2025
285	Amanda Carvalho	São Paulo	Brasil	28/03/2025
286	Guanis ilJunior	Campinas	Brasil	28/03/2025
287	lisiane castro sutil	Canoas	Brasil	28/03/2025
288	Helena Neto	Florianópolis	Brasil	28/03/2025
289	Paola Lima	Maceió	Brasil	28/03/2025
290	Flavia Adelina	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
291	Sthefany Almeida	São Paulo	Brasil	28/03/2025
292	Marcia de souza Faria	Belo Horizonte	Brasil	28/03/2025
293	Rafael Pereira	São Luís	Brasil	29/03/2025
294	Katian Gomes da Silva Souza Gomes	Maceió	Brasil	29/03/2025
295	Edna BARBOSA	Maceió	Brasil	29/03/2025
296	Cristiano Barros	Maceió	Brasil	29/03/2025
297	Dayse Fernandes	Maceió	Brasil	29/03/2025
298	Noah Lucas	Maceió	Brasil	30/03/2025
299	Gabriel Dias	Maceió	Brasil	30/03/2025
300	Willian Roberto	Maceió	Brasil	30/03/2025
301	Wyderlan Filho	Maceió	Brasil	30/03/2025
302	Anny beatriz Mendes Marques	Maceió	Brasil	30/03/2025
303	Raquel Imbelloni	Salvador	Brasil	30/03/2025
304	João Guedes	Maceió	Brasil	30/03/2025

305	José Juliano Costa do Nascimento	Maceió	Brasil	30/03/2025
306	Fabiana do Nascimento Mendonça	Maceió	Brasil	30/03/2025
307	Nailza dos Santos Silva Leite	Maceió	Brasil	30/03/2025
308	Ednaldo Ferreira	Maceió	Brasil	30/03/2025



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a denominação do espaço de lazer localizado no Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O espaço de lazer do Conjunto Lenita Vilela, localizado no Trapiche da Barra, nesta cidade, passa a denominar-se **“PRAÇA CIDADE DE DEUS”**.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre denominar de **PRAÇA CIDADE DE DEUS**, o espaço de lazer do Conjunto Lenita Vilela, localizado no bairro do Trapiche da Barra, nesta cidade, onde já existe no local uma quadra de esporte, área para crianças com brinquedos e uma academia.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



PH







92





P



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DA FESTA DE XANGÔ REZADO ALTO
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió a Festa de Xangô Rezado Alto, realizada anualmente para preservar a memória do Quebra de Xangô acontecido em 1912 e valorizar as religiões de matriz africana.

Art. 2º O reconhecimento disposto nesta Lei tem como objetivo:

- I** - Preservar e difundir a memória do Quebra de Xangô e a importância histórica da Festa de Xangô Rezado Alto;
- II** - Valorizar e proteger as manifestações culturais e religiosas de matriz africana no município;
- III** - Combater a intolerância religiosa e promover o respeito à diversidade cultural e religiosa;
- IV** - Incentivar o apoio institucional e financeiro à realização da festa por meio de políticas públicas municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará medidas para fomentar, divulgar e garantir a continuidade da Festa de Xangô Rezado Alto, em conformidade com o Calendário da Cultura Afro-Brasileira no Município de Maceió (Lei nº 6.968/2020).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal instituirá programas e campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da festa, suas origens e sua contribuição para a construção da identidade cultural do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Março de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento da Festa Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, visando preservar e difundir a memória do Quebra de Xangô de 1912, um evento histórico de grande relevância para a comunidade religiosa e cultural de Alagoas. Este episódio, ocorrido em 1912, é considerado um dos momentos mais violentos de perseguição aos terreiros e religiões de matriz africana no nosso estado, quando templos foram destruídos e líderes religiosos foram perseguidos, gerando um impacto profundo na cultura e identidade dos povos de terreiro.

O Quebra de Xangô de 1912 não apenas representa um episódio de intolerância religiosa, mas também evidencia a resistência e a força das tradições afro-brasileiras, que se mantiveram vivas e continuam a ser um elo fundamental para a preservação da memória e das identidades culturais de diversas comunidades. A Festa de Xangô Rezado Alto, realizada anualmente, é uma manifestação que celebra essa resistência e memória, sendo um evento de extrema importância para a valorização das religiões de matriz africana e o combate à intolerância religiosa.

Ao reconhecer a Festa de Xangô Rezado Alto como Patrimônio Cultural Imaterial, este projeto de lei visa, primeiramente, preservar a história desse evento e a importância da resistência religiosa e cultural dos povos de matriz africana, que enfrentaram e ainda enfrentam desafios para afirmar sua identidade e suas tradições. A festa, com sua programação que inclui o cortejo religioso e o toque dos tambores de maracatu, é também afirmação da diversidade cultural, e deve ser reconhecida como tal.

Além disso, é fundamental que a intolerância religiosa seja combatida constantemente, promovendo o respeito à diversidade religiosa e cultural. A Festa de Xangô Rezado Alto é uma ferramenta importante nesse processo, ao proporcionar um espaço de reflexão e conscientização para a sociedade sobre a necessidade de respeitar todas as manifestações religiosas, independentemente de sua origem.

No mais, visa incentivar o apoio institucional e financeiro à realização da festa, criando as condições necessárias para que a celebração seja preservada e possa continuar a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ser realizada com o devido reconhecimento da importância cultural que representa para o município de Maceió e para o estado de Alagoas. Portanto, este projeto de lei não apenas reconhece a importância cultural da Festa Xangô Rezado Alto, mas também reforça o compromisso do Município de Maceió com a valorização da diversidade cultural, o respeito à memória histórica e a promoção da igualdade religiosa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de Março de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. _____/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, nos termos do art. Art. 14, §1º, IV e VI e do art. 221 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a importância das audiências públicas como instrumento de participação popular e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a realização das audiências públicas, garantindo a ordem e a efetividade dos debates;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, que exige a otimização dos recursos e a organização das atividades do Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Maceió, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto Legislativo.

§1º As audiências serão precedidas da publicação de edital de convocação, no Diário do Município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, bem como expedição de convites, nos quais constará a data, o horário, o local do evento, o objetivo e o roteiro do evento quando considerado necessário.

§2º Os participantes das Audiências Públicas assinarão lista de presença da qual deverá constar, no mínimo, nome e número de um documento de identificação;

§3º Se outro roteiro não for publicado em anexo ao edital convocatório, as audiências públicas seguirão o seguinte roteiro:

I - A presidência dos trabalhos na Audiência Pública caberá ao Presidente da Câmara Municipal. Na sua ausência, a condução ficará a cargo da autoridade



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

que expedir a convocação e, caso esta também esteja ausente, de seu substituto legal;

II - Declarado iniciado os trabalhos, após compor a Mesa, o Presidente designará o orador ou oradores que discorrerão sobre o tema da Audiência Pública convocada, estabelecendo o tempo para uso da palavra;

III - O Presidente cederá a palavra aos inscritos em lista específica, determinando o tempo de uso da palavra de forma igualitária para todos;

IV - O Presidente interromperá a fala de qualquer orador durante a Audiência Pública sempre que ultrapassar o tempo delimitado para uso da palavra ou que dela fizer uso para tumultuar o evento, faltar o respeito com os presentes, usar palavras de baixo calão ou incentivar a violência;

V - Após o uso da palavra pelos inscritos, o Presidente cederá a palavra aos componentes do colegiado e aos componentes da mesa;

VI - Nos casos necessários, antes de encerrar os trabalhos, o Presidente designará comissão de caráter temporário para adoção de medidas conclusivas da Audiência Pública, por deliberação dos membros do colegiado;

§4º Somente profissionais da imprensa devidamente registrados nos órgãos competentes e pessoas credenciadas perante o Poder Legislativo poderão efetivar registros de imagens, de áudio ou de audiovisuais, bem como transmitir o evento por qualquer meio de comunicação;

Art. 2º Cada vereador poderá propor, semestralmente, até duas audiências públicas sobre temas de interesse público e de relevância para o município.

Art. 3º As audiências públicas serão agendadas com base nos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - Data da aprovação;

II - Oportunidade do tema em relação ao contexto local;

III - Relevância da matéria.

Art. 4º A marcação da data das audiências públicas será realizada pela Superintendência da Câmara, observando os seguintes critérios:

I - Disponibilidade de data no calendário oficial da Câmara;

II - Ordem de protocolo do requerimento aprovado;

III - Preferência para audiências com temas de relevância urgente, mediante justificativa do autor e anuência da Superintendência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

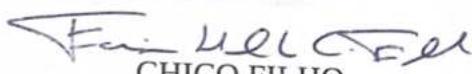
Art. 5º Após a definição da data, a Superintendência informará o agendamento ao vereador proponente e aos setores administrativos responsáveis pela organização da audiência.

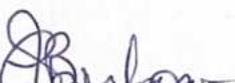
Art. 6º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a marcação de audiência pública além do limite previsto, mediante solicitação justificada do vereador e deferimento da Superintendência.

Art. 7º Os pedidos de audiência pública que não forem realizados e não contarem com manifestação expressa de interesse em sua realização pelo proponente serão arquivados.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 26 de março de 2025.

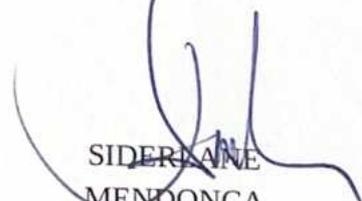

CHICO FILHO
PRESIDENTE

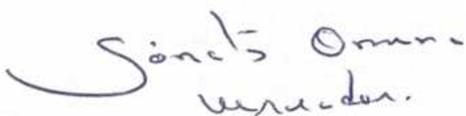

SILVANIA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE

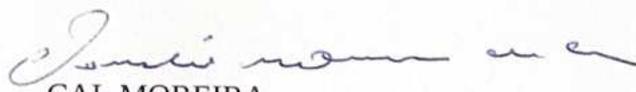

JEANNYNE BELTRÃO
2º VICE-PRESIDENTE


GALBA NETTO
1º SECRETÁRIO


LUCIANO MARINHO
2º SECRETÁRIO


SIDERLANE
MENDONÇA
3º SECRETÁRIO


Sócios
vereador.


CAL MOREIRA
4º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo organizar e regulamentar a realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Maceió, garantindo transparência, participação popular e eficiência administrativa.

As audiências públicas são fundamentais para o debate entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que a população contribua com a formulação de políticas públicas. Para que esses eventos ocorram de maneira organizada e produtiva, este projeto estabelece regras claras, como a publicação prévia, o tempo equitativo para as manifestações e a manutenção da ordem durante as discussões.

O projeto também define critérios para agendamento e transmissão das audiências, além de limitar o número de pedidos por vereador, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos da Casa.

Dessa forma, busca-se tornar as audiências mais acessíveis, produtivas e eficientes, fortalecendo o papel da Câmara Municipal como espaço de escuta e debate democrático. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025-GVAP/CMM

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
PARA O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SR. THIAGO HENRIQUE
BATISTA RODRIGUES.**

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no art. 311, §1º, II do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025/CMM

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE**

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

DECRETO LEGISLATIVO, de nossa iniciativa que visa à concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, destinado a personalidades que se destacam e que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Excelentíssimo Sr. Thiago Henrique Batista Rodrigues.

JUSTIFICATIVA

Thiago Henrique Batista Rodrigues nasceu no dia 09 de março de 1988, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Desde cedo, demonstrou vocação para a vida pública e espírito de liderança, o que o levou a ingressar nas fileiras do Exército Brasileiro em 12 de fevereiro de 2007, incorporando-se ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), onde iniciou sua formação militar.

Ainda como Aspirante, foi designado para Maceió, passando a integrar o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão Hermes Ernesto da Fonseca – onde consolidou sua trajetória militar. No Exército, exerceu funções de grande responsabilidade, como Oficial Aproveitador, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, Chefe do Setor Financeiro e Adjunto da Fiscalização Administrativa, sempre se destacando pela integridade, competência e comprometimento com a missão institucional.

Reconhecido por seus pares e superiores como exemplo de dedicação, organização e disciplina, recebeu diversas referências elogiosas por sua conduta ilibada e por sua significativa contribuição à administração militar.

Ao concluir sua missão no Exército Brasileiro, Thiago Henrique continuou sua trajetória no serviço público civil. Em 2015, passou a atuar como **Assessor Especial na Secretaria de Estado da Educação de Alagoas**, onde exerceu suas atribuições com excelência, agregando valor à gestão pública e à formulação de políticas educacionais no estado.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Em 2016, foi aprovado em concurso público para a **Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**, assumindo o cargo de **Gestor em Planejamento de Saúde**. Sua atuação foi rapidamente reconhecida pela competência técnica e capacidade de liderança, o que o levou a assumir, sucessivamente, importantes funções estratégicas na instituição, como a condução das áreas de controle interno, a presidência da Comissão Permanente de Licitação e, atualmente, o cargo de **Pró-Reitor de Gestão Administrativa da UNCISAL**.

No exercício da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, Thiago Henrique tem desempenhado papel relevante como gestor técnico-administrativo, liderando com competência a equipe responsável pela condução das obras de reestruturação da universidade. Atuando de forma integrada e colaborativa com toda a alta gestão da UNCISAL, participou ativamente da coordenação da reforma do prédio-sede, da modernização de unidades acadêmicas e administrativas e da implantação de novos polos da instituição. Seu trabalho técnico e estratégico se somou ao esforço coletivo da gestão, resultando em importantes avanços institucionais. Destaca-se, inclusive, que essa atuação conjunta contribuiu diretamente para que a UNCISAL alcançasse, de forma inédita, a nota máxima no Ministério da Educação — um marco histórico que reflete o compromisso, a competência e a dedicação de toda a equipe que integra a atual administração da universidade.

Sua sólida formação inclui graduação em **Administração** e **MBA em Administração Pública**, o que reforça sua trajetória de excelência na gestão pública, pautada pela ética, eficiência e compromisso com o interesse coletivo.

Thiago Henrique Batista Rodrigues é casado com **Maritsa de Aguiar Pereira Rodrigues** e pai da pequena **Alice de Aguiar Rodrigues**, sendo também um exemplo de dedicação à família e aos valores humanos.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Por sua história de vida, marcada por relevantes serviços prestados ao povo alagoano, sua contribuição para o desenvolvimento institucional e social do estado e sua atuação destacada na área da educação e gestão pública, Thiago Henrique se tornou um verdadeiro filho de Maceió por mérito e merecimento.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió.

Esperamos contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 1 de abril de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. __/2025

AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

COAUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

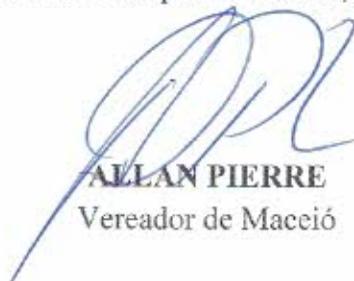
Concede o título de Cidadão Honorário de
Maceió ao Dr. Hélio Pinheiro Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió ao **DR. HÉLIO PINHEIRO PINTO**, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade maceioense.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de março de 2025.



ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió



CHICO FILHO
Vereador de Maceió
Coautor



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o Dr. Hélio Pinheiro Pinto, reconhecendo sua trajetória de destaque na magistratura e sua inestimável contribuição para a Justiça e a sociedade maccioense.

Atualmente juiz de direito do Estado de Alagoas, Hélio é presidente da Associação Alagoana de Magistrados (ALMAGIS) e possui uma formação acadêmica robusta, sendo mestre em direito constitucional pela Universidade de Coimbra. Especializou-se em direito processual civil pela Universidade Anhanguera e obteve sua graduação em direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Com uma carreira marcada pelo compromisso com a justiça, Hélio ocupou diversas funções de relevância no Judiciário, como juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL). Além disso, também atuou como juiz de direito no Estado do Pará e foi membro do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dedicado ao ensino jurídico, contribuiu para a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL) como coordenador de projetos especiais e membro do Conselho Editorial da Revista da ESMAL. Sua atuação na área acadêmica inclui diversas publicações relevantes, como o livro "Juristocracia: o STF entre a judicialização da política e o ativismo judicial", além de capítulos em obras jurídicas e artigos em revistas especializadas.

Diante de sua vasta contribuição ao Judiciário e à sociedade, sua atuação em Maceió e seu compromisso com o aprimoramento da magistratura e do ensino jurídico, é mais do que justa a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Hélio Pinheiro Pinto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de março de 2025.


ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió


CHICO FILHO
Vereador de Maceió
Coautor



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___/2025

AUTOR: V EREADOR CHICO FILHO

COAUTOR: V EREADOR ALLAN PIERRE

Concede o título de Cidadão Honorário de
Maceió ao Sr. Frederico Mendes Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió a **SR. FREDERICO MENDES JÚNIOR**, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à sociedade maceioense.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de março de 2025.

CHICO FILHO

Vereador de Maceió

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió

Coautor



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o Dr. Frederico Mendes Júnior, reconhecendo sua destacada trajetória na magistratura e sua relevante contribuição para a sociedade.

Nascido em Paranavaí (PR), Dr. Frederico é graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá e possui um sólido histórico de atuação na magistratura, ingressando na carreira em 1998. Durante sua trajetória, atuou como juiz em diversas comarcas do Paraná, sendo atualmente Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.

Foi vice-presidente e presidente da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), onde promoveu diversas ações de valorização da categoria e da sociedade. No âmbito nacional, atuou na Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), onde assumiu a presidência em 2023 para um mandato de três anos.

Além de sua atuação jurídica, Dr. Frederico possui um forte compromisso com a educação, sendo mestre em Direito Processual Penal e atualmente doutorando na Universidade Estadual de Maringá. Lecionou na Escola da Magistratura do Paraná e é professor na Aurum Cursos Jurídicos.

Sua trajetória demonstra um profundo compromisso com a ética, o fortalecimento das instituições democráticas e a defesa dos direitos fundamentais. Sua relação com Maceió se estabelece por meio de seu engajamento na promoção da justiça e do ensino jurídico, contribuindo para a qualificação de profissionais do Direito em todo o país.

Diante de sua trajetória e dos serviços prestados, é mais do que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Dr. Frederico Mendes Júnior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de março de 2025.


CHICO FILHO
Vereador de Maceió


ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió
Coautor